



Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 084/2016 – CV/SMGP

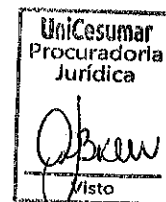
CONVÊNIO QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE LONDRINA E O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO, AOS ALUNOS DA REFERIDA INSTITUIÇÃO JUNTO A ESTA MUNICIPALIDADE.

Pelo presente instrumento de Convênio nº 084/2016, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Alexandre Lopes Kireeff, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF nº. 584.690.879-91, portador do R.G. nº. 3.113.419-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo seu Secretário Municipal de Gestão Pública, Rogério Carlos Dias, doravante neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado o **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA - CESUMAR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 79.265.617/0001-99, com sede à Avenida Guedner, 1610, Jardim Aclimação, Maringá – Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Cláudio Fernandini, portador do RG nº. 404.271-9 e CPF nº. 006.438.829-87, doravante denominada **CESUMAR**, firmam o presente convênio, regido pela Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Federal 8.666/93, Decreto Municipal nº 1285, em seu artigo 3º, de 20 de dezembro de 2010 e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo propiciar a oportunidade de estágio aos alunos dos cursos de Licenciatura em Geografia, História, Letras Português/Inglês, Matemática e Pedagogia e bacharelado em Serviço Social do CESUMAR, nas dependências da administração direta, autárquica e fundacional do MUNICÍPIO, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e promover a integração FACULDADE-COMUNIDADE.

I – A aceitação de estagiários, para o exercício das atividades de estágio não configurará, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com o Município, que fica desobrigado do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, observando ao art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008.





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 084/2016 – CV/SMGP

II – O CESUMAR e o MUNICÍPIO elaborarão, sempre que se fizer necessário, plano de atividades a serem desenvolvidas pelos alunos em estágio.

III – Os locais, horários e número de alunos a realizarem o estágio serão definidos de comum acordo entre o MUNICÍPIO e o CESUMAR, e a jornada do estágio será compatível com as atividades escolares, atendendo ao art. 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante do presente Termo, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I – Plano de Trabalho;

II – Decreto Municipal nº 327/2009, artigo 1º, de 27 de abril de 2009, publicado no Jornal Oficial do Município nº 1.087 de 30/04/2009;

III – Decreto Municipal nº 1285/2010 de 20 de dezembro de 2010, publicado no Jornal Oficial do Município nº 1.471 de 26/01/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CESUMAR

I – Celebrar termo de compromisso com o aluno e o CESUMAR, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário, elaborando plano de atividades do estagiário a ser apresentado ao supervisor do estágio;

II – Encaminhar, anualmente, os projetos pedagógicos dos cursos abrangidos para o desempenho de estágios;

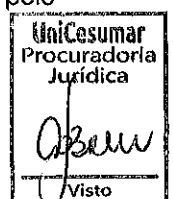
III – Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio, visando atender às necessidades do estágio;

IV – Proceder a pré-seleção dos alunos em caso de estágio curricular obrigatório e encaminhar os alunos para pré-seleção, pelo MUNICÍPIO, no caso de estágio curricular não obrigatório;

V – Elaborar, conjuntamente com o MUNICÍPIO, o Plano de Estágio de cada aluno, prestando esclarecimentos sobre as atividades a serem desenvolvidas;

VI – Em conjunto com o MUNICÍPIO, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

VII – Dar orientações adequadas, visando atender às necessidades do estágio e do estagiário, da equipe de trabalho e dos usuários do serviço. As atividades desenvolvidas pelo





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 084/2016 – CV/SMGP

estagiário, no campo de estágio designado pelo MUNICÍPIO, constantes do plano de estágio, serão de responsabilidade do docente indicado pelo CESUMAR e supervisionadas pelo servidor municipal designado, quando tratar-se de estágio curricular obrigatório. Para o estágio curricular não obrigatório se dará por servidor municipal e orientado pelo docente indicado pelo CESUMAR, tanto em supervisão direta como indireta, conforme determinado no Termo de Compromisso.

VIII – Comunicar à unidade concedente, por escrito, qualquer ocorrência que implique o desligamento do estagiário;

IX – Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, do relatório de atividades;

X – Elaborar instrumentos de avaliação dos estágios de seus educadores;

XI – Avaliar no início de cada período letivo as instalações do concedente;

XII – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;

XIII – O CESUMAR deverá apresentar a apólice do seguro, mencionada no inciso VI da Cláusula Terceira deste termo, no momento em que forem encaminhadas as listagens nominais dos estagiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Oferecer as condições físicas necessárias para o desenvolvimento do estágio;

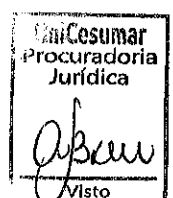
II – Aceitar em suas dependências o supervisor acadêmico (docente designado pelo CESUMAR para trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e outros que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do objeto deste convênio);

III – Comunicar ao CESUMAR, por meio do supervisor acadêmico, qualquer irregularidade na realização do estágio;

IV – Em conjunto com o CESUMAR, atribuir ao estagiário tarefas compatíveis com a natureza de seu curso, de acordo com as atividades previstas no plano de estágio, no impresso de Solicitação de Estágio, bem como elaborar escala de atividades do aluno e controle de frequência, adequando-as ao processo de trabalho da unidade de serviço;

V – A elaboração de Termo de Compromisso, que será preenchido e assinado em 04 (quatro) vias, pelo Município, a Instituição de Ensino e pelo aluno, zelando por seu cumprimento, antes do início do período de estágio;

VI – O MUNICÍPIO se responsabilizará pelo pagamento de seguro contra acidentes pessoais ao aluno em atividades de estágio junto ao MUNICÍPIO, quando do estágio curricular não obrigatório. Tal responsabilidade, entretanto, será do CESUMAR, quando se tratar de estágio curricular obrigatório.





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 084/2016 – CV/SMGP

VII – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII – manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

IX – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

I – Nos períodos de férias escolares, exercerão as atividades de estágio os alunos que estiverem desenvolvendo projeto de extensão ou estágio curricular não obrigatório. A jornada de estágio será estabelecida em comum acordo entre o MUNICÍPIO e o CESUMAR, observado o contido no art. 10 da Lei 11.788/2008.

II – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração de 01 (um) ano, 30 (trinta) dias de recesso remunerado, a ser usufruído preferencialmente nos períodos que compreendem as férias acadêmicas, observando-se a proporcionalidade conforme contido no art. 15 do Decreto Municipal 1285/2010.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

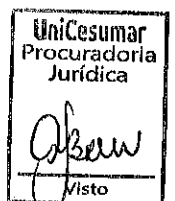
I – Os alunos e docentes do CESUMAR, quando de sua permanência nas dependências da Prefeitura Municipal, ficarão sujeitos às normas internas do MUNICÍPIO;

II – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes do CESUMAR ensejará o imediato afastamento dos mesmos das dependências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Município, seguindo-se de avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão do MUNICÍPIO e pelo CESUMAR, quando o estagiário estiver realizando atividades na administração direta e pelos respectivos órgãos responsáveis das autarquias e fundação e pelo CESUMAR, quando tratar-se de estagiários dessas unidades;

III – O MUNICÍPIO fica desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira ao CESUMAR e aos seus alunos, a qualquer título, bem como despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem, originado deste convênio, com exceção do disposto no art. 10 do Decreto Municipal 1285, de 20/12/2010.

IV – Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes conveniadas para:

- a) Definir e estabelecer a manutenção do sistema de integração entre as partes;





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 084/2016 – CV/SMGP

- b) Realizar avaliação geral do campo de estágio;
- c) Dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- d) Tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio, desde que relacionadas ao objeto descrito na cláusula primeira.

Parágrafo Único - As reuniões a que se refere esta cláusula poderão ser convocadas por quaisquer das partes conveniadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando-se local, data e horário, devendo ocorrer necessariamente no Município de Londrina – Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA DO TERMO DE CONVÊNIO

O presente convênio tem prazo de vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do termo, podendo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, não podendo ultrapassar o limite de 60 (sessenta) meses, após a deliberação da Secretaria Municipal de Gestão Pública por meio de Termo Aditivo.

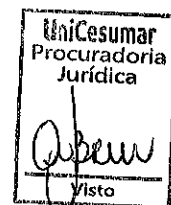
I – A duração do estágio na administração direta, autárquica e fundacional do Município não poderá exceder 02 (dois) anos, improrrogáveis, contados cumulativamente se realizados perante órgãos ou entidades diversas, independente do número de Termos de Compromissos celebrados, salvo nos casos de ingresso em curso diverso ao desenvolvido nesses termos.

II – O estágio firmado com portador de deficiência, não se submete ao limite máximo temporal, qual seja de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso, vide art.11 da lei Federal 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIAS

I – O presente termo poderá ser alterado ou modificado a qualquer momento, mediante Termo Aditivo, desde que as referidas alterações tenham por fim atender a finalidade institucional.

II – O presente termo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, ou rescindido, unilateralmente, pelo Município, nos casos de descumprimento de qualquer disposição deste termo ou por razão de interesse público, desde que precedida de comunicação formal da parte Interessada, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.





Prefeitura do Município de Londrina
Estado do Paraná

CONVÊNIO Nº 084/2016 – CV/SMGP

CLÁUSULA OITAVO – DO FORO

As questões oriundas deste instrumento serão resolvidas de comum acordo entre as partes, observadas as normas de direito público, ficando eleito o Foro de Londrina, Estado do Paraná.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

Londrina, 17 de agosto de 2016.


Alexandre Lopes Kreeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

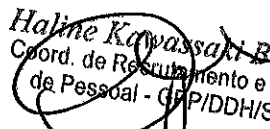

Rogério Carlos Dias
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA


Kátia Regina Matias Marcos Gomes
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS


Cláudio Fernandini
DIRETOR - PRESIDENTE DO CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ - CESUMAR

Cláudio Ferdinandi
DIRETOR PRESIDENTE
CPF 006 438 829-87
UniCesumar

TESTEMUNHAS:


Haline Kawassaki Barbosa
Coord. de Recrutamento e Seleção de Pessoal - GPP/DDH/SMRH


JAQUELINE VILA
COORDENADORA DE ESTÁGIO
UniCesumar
Centro Universitário Cesumar

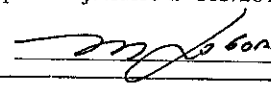
01 via INSTITUIÇÃO

01 via SECRETARIA DE GOVERNO

01 via ANEXA AO PROCESSO

Em tempo:
minuta (doc. 0304416)

Conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral do Município, no processo SEI nº 19.009.011870/2016-28, parecer jurídico nº 865/2016.


Marcos Lobo Amorim
Mat. 15464-4

